

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA SES-AM

Ética e Conduta: integridade em cada ação.



Secretaria de
Saúde



Secretários:

Secretária de Estado de Saúde

Nayara de Oliveira Maksoud Moraes

Secretário Executivo

Silvio Romano Benjamin Junior

Secretária Executiva do Fundo Estadual de Saúde (SEFES)

Nivia Barroso Harb

Secretária Executiva de Assistência (SEA)

Liege Maria Menezes Rodrigues

Secretária Executiva de Atenção Especializada e Políticas de Saúde (SEAESP)

Laís Moraes Erreira

Secretária Executiva Adjunta de Controle Interno (SEACI)

Kamila Araújo Pinheiro

Secretária Executiva Adjunta de Assistência (SEAS)

Mônica Lima de Melo e Melo

Secretária Executiva Adjunta de Regionalização (SEAR)

Rita Cristiane dos Santos Almeida

Secretário Executivo Adjunto de Atenção Especializada (SEAAES)

Everton Bandeira Guimarães

Secretário Executivo Adjunto de Gestão Administrativa (SEAGA)

Heleno de Lion Costa da Rocha Quinto

Secretária Executiva Adjunta de Políticas de Saúde (SEAPS)

Nara Núbia Valente Santana Esquivel

Secretário Executivo de Finanças (SEAFIN)

Paulo César da Silva Câmara

Expediente:

Esta é uma publicação da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM.

Elaboração:

Kamila Araújo Pinheiro
Bruno Cesar Zau de Oliveira
Mary Jane Cardoso de Queiroz

Criação/Diagramação:

Assessoria de Comunicação
da SES-AM

Designers:

Jeany Costa
Swell Santana

APRESENTAÇÃO

Ética refere-se aos valores que norteiam nossas ações no mundo. Especificamente no serviço público, é o conjunto de normas que rege a conduta dos colaboradores que servem à população.

Em atenção a necessidade de implementação do Plano de Integridade, a Secretaria de Estado de Saúde – SES tem observado as diretrizes e orientações disposta no Decreto no. 40.849, de 25 de junho de 2019, que disciplina a Política de Governança e Gestão do Estado do Amazonas, bem como o Decreto no. 50.868 de 12 de dezembro de 2024, que institui o Programa de Integridade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas.

Como eixo integrante do Plano de integridade institui-se o Código de Ética e Conduta da SES/AM com a finalidade de divulgar, informar e, sobretudo, tornar permanentemente disponível, de modo prático e atualizado, aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, as normas de conduta e ética a qual estão submetidos, observando os deveres e as proibições previstas na Lei no 2.869/2003, a qual institui o Código de Conduta Ética Profissional dos servidores públicos civis e dos militares do Estado do Amazonas e demais legislações pertinentes.

Este código objetiva nortear a prática de condutas éticas de seus colaboradores e parceiros institucionais, fortalecendo a cultura da integridade, por meio da conscientização e disseminação de valores necessários à boa convivência.



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA SES/AM

Institui o Código de Ética e Conduta da Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Código de Ética e Conduta da Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas tem a finalidade de divulgar, informar e, sobretudo, tornar permanentemente disponível, de modo prático e atualizado, aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, as normas de conduta ética a qual estão submetidos.

Art. 2º São observados os deveres e as proibições previstas na legislação vigente, como o disposto na Lei 2.869 de 22 de dezembro de 2003, a qual institui o Código de Conduta Ética Profissional dos servidores públicos civis e dos militares do Estado do Amazonas e demais normativos pertinentes.

Art. 3º. O código vem reafirmar o compromisso com os preceitos morais esperados nas relações interpessoais, com servidores, fornecedores e sociedade, implantando as mudanças que forem necessárias para a valorização do trabalhador e da trabalhadora, combatendo todas as formas de assédios e discriminações, assim como fraudes e corrupções.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA

Art. 4º. O Comitê de Governança da SES-AM foi criado pela Portaria Nº. 621/2024-SEACI/GAB/SES-AM com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes para a gestão de programas governamentais, promover padrões elevados de conduta dos agentes públicos e instituir controles internos fundamentados na gestão de riscos, em observância ao Decreto nº 40.849/2019, que disciplina a Política de Governança e Gestão do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO III

DA INTEGRIDADE

Art. 5º. A Secretaria de Estado de Saúde – SES segue as diretrizes e orientações dispostas no Decreto n. 50.868 de 12 de dezembro de 2024, que institui o Programa de Integridade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas, com diretrizes claras para condutas éticas e medidas de prevenção de riscos, fraudes e corrupção, através da implementação do Plano de Integridade da SES/AM, versão 2025.

Art. 6º. Este código faz parte da estrutura do Plano de Integridade que é baseada em eixos como o comprometimento da alta direção, institucionalização do Código de Ética e Conduta, avaliação de riscos, implementação de controles internos, comunicação e treinamento periódico, canais de denúncia, auditorias e investigações internas, e monitoramento contínuo.

Art. 7º. O Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM), visa promover uma cultura de ética e transparência entre os servidores, colaboradores e parceiros da instituição, com objetivo principal de combater irregularidades, infrações disciplinares, fraudes e corrupção, assegurando a conformidade com os princípios éticos, normas internas, leis e regulamentações pertinentes.

Art. 8º Trata da sistematização dos principais riscos de integridade da SES/AM, bem como das medidas e preceitos para o tratamento desses riscos que serão identificados de acordo com a metodologia adotada, a fim de estabelecer a base para a elaboração de Políticas de Integridade.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS

Art. 9º Este capítulo estabelece os princípios e valores éticos que devem orientar a atuação dos gestores, servidores, estagiários, terceirizados, menores aprendizes e demais agentes que prestem serviços à Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas.

Art. 10. São princípios e valores éticos que regem:

- I - Supremacia do interesse público;
- II - Dignidade da pessoa humana;
- III - Cidadania;
- IV - Integridade, honestidade e decoro;
- V - Moralidade;
- VI - Eficiência;
- VII - Legalidade;
- VIII - Impessoalidade;
- IX - Economicidade na utilização dos recursos públicos;
- X - Respeito ao meio ambiente;
- XI - Sigilo profissional e a segurança da informação.

CAPÍTULO V

A QUEM SE APLICA ESTE CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Art. 11. Sujeitam-se ao Código de Ética e Conduta todos os gestores e servidores da Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas, bem como a estagiários, terceirizados, menores aprendizes e todos os demais agentes que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional.

Art. 12. O disposto neste Código não afasta a aplicabilidade dos demais deveres, vedações legais e regulamentares, relacionados às questões de ética de natureza estritamente vinculada aos Conselhos Profissionais. No exercício de profissões específicas da saúde (médicos, enfermeiros, entre outros), estes profissionais são responsáveis pela condução de sua atividade fim e respondem por atos e omissões no exercício de sua função.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 13. A Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) é uma entidade fundamental, encarregada de conduzir investigações internas com profissionalismo, seriedade e sigilo, respeitando estritamente métodos definidos, como as políticas, manuais e os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Art. 14. A comissão é designada pela alta administração e constituída em conformidade com o que preconiza o Decreto n. 50.868 de 12 de dezembro de 2024, formado por no mínimo três servidores com reputação ilibada e, preferencialmente, com vínculo permanente com a administração pública estadual, desempenha um papel crucial na garantia de que todas as denúncias recebidas sejam devidamente apuradas, mesmo na ausência de denúncia formal, sempre que houver ciência de prática de ilícito.

CAPÍTULO VII

CONDUTA ADEQUADA DOS AGENTES E DA RELAÇÃO COM TERCEIROS

Art. 15. É vedado aos servidores e agentes públicos:

I - Utilizar o cargo, função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências para obter qualquer favorecimento pessoal ou para outrem;

II - Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos;

III - Conivência com erro ou infração a este Código de Ética e ao Código de Ética da profissão;

IV - Procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito, causando dano moral ou material;

V - Deixar de utilizar avanços técnicos e científicos para o cumprimento de suas funções;

VI - Permitir que perseguições, simpatias, antipatias ou interesses pessoais interfiram no trato com o público ou colegas;

VII - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem para si, familiares ou outros;

VIII - Alterar ou deturpar documentos encaminhados para providências;

IX - Iludir qualquer pessoa em serviços públicos;

X - Desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XI - Retirar da repartição pública qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público sem autorização;

XII - Fazer uso de informações privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros;

XIII - Apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

XIV - Dar apoio a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XV - Exercer atividade profissional antiética ou associar seu nome a empreendimentos duvidosos.

Art. 16. São esperados dos servidores e agentes públicos:

I - Desempenhar as atribuições do cargo com eficiência e rapidez, evitando danos morais ao usuário;

II - Ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre o melhor para o bem comum;

III - Jamais retardar prestação de contas;

IV - Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços e aperfeiçoar a comunicação com o público;

V - Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos;

VI - Ser cortês, respeitar as limitações individuais e não causar dano moral;

VII - Respeitar a hierarquia e representar contra comprometimento indevido da estrutura;

VIII - Resistir a pressões para obter favores ou vantagens indevidas e denunciá-las;

IX - Zelar pelo direito de greve sem comprometer a vida e a segurança coletiva;

X - Ser assíduo e frequente ao serviço;

XI - Comunicar imediatamente a seus superiores qualquer ato contrário ao interesse público;

XII - Manter limpo e em ordem o local de trabalho;

XIII - Participar de movimentos para melhoria do exercício de funções;

XIV - Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas;

XV - Manter-se atualizado com normas de serviço e legislação pertinentes;

XVI - Cumprir tarefas com critério, segurança e rapidez;

XVII - Facilitar a fiscalização de atos e serviços;

XVIII - Exercer prerrogativas funcionais com moderação e no interesse público;

XIX - Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

XX - Divulgar e informar sobre a existência deste Código de Ética.

CAPÍTULO VIII

ORIENTAÇÕES SOBRE O HORÁRIO DE TRABALHO E VESTIMENTA

Art. 17. É importante que os servidores cumpram fielmente a jornada de trabalho por meio de registro de ponto, adotada no órgão, respeitando os deveres de pontualidade e assiduidade dispostos no art. 149, II da Lei nº 1762/1986.

Art. 18. No âmbito da SES/AM, também é regido pela Portaria nº. 203/2022-DGRH/SES/AM, a qual uniformiza as normas e procedimentos quanto à jornada de trabalho dos servidores das Unidades de Saúde, inclusive, regulamentando o horário daqueles que atuam em regime de plantão, e pela Portaria nº. 846/2024-DGRH/SES/AM que trata dos servidores lotados na SEDE da Secretaria, e Parecer nº 0229/2024-PPC/PGE, da Procuradoria Geral do Estado – PGE-AM referente à redução da carga horária para o servidor responsável por PCD, assegurada pela Lei Promulgada nº 241, de 27.03.15, todos documentos em anexo deste Código de Ética e Conduta.

Art. 19. É dever do servidor público apresentar ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função. Dessa forma, não serão aceitos os seguintes trajes nas dependências da SES-AM: bermudas de esportes, chinelos, shorts, camisetas de atividade física e de times esportivos, mini blusas e minissaias.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Art. 20. O descumprimento aos preceitos do Código de Ética e Conduta e demais normas de Integridade estará sujeito às penalidades e às sanções previstas nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 21. Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário está sujeito a:

I - Advertência/Repreensão: Aplicada verbalmente ou por escrito para casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres funcionais;

II - Suspensão: não tem limite mínimo, porém não excederá a noventa dias, será aplicada em casos de falta grave ou de reincidência; DEMISSÃO: aos servidores estatutários, deverão observar o art. 161 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas (Lei nº 1762/1986);

III - Demissão: Aos servidores estatutários, conforme art. 161 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas (Lei nº 1762/1986);

IV - Exoneração: Aos comissionados.

Art. 22. Aos estagiários, as penalidades aplicáveis são:

I - Advertência/Repreensão: Aplicada verbalmente ou por escrito para indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres funcionais;

II - Desligamento

Art. 23. Aos fornecedores e prestadores de serviço, as penalidades aplicáveis são:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CAPÍTULO XX

DA RELAÇÃO COM OS FORNECEDORES

Art. 24. O acesso e o relacionamento entre os servidores públicos e fornecedores devem estar disciplinados internamente por padrões claros de conduta e imparcialidade na seleção, para que conflitos de interesse não surjam e levantem suspeitas de favorecimentos. No âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, foi criada a Portaria nº 112/2024-SEAJUR/GAB/SES-AM que institui a implantação do Programa de Integridade para os fornecedores/contratantes, em anexo.

Art. 25. O referido normativo designa Comissão para atuar de forma proba e íntegra, solicitando a documentação comprobatória da instituição do Programa de Integridade das Empresas/Pessoas Jurídicas em contrato ativo ou parceria com a SES, em conformidade com a IN nº 03/2022- CGE/AM.

CAPÍTULO XXI

DOS CANAIS DE DENÚNCIAS

Art. 26. As denúncias serão tratadas pelo sistema “Ouvidor SUS”, regulamentado pela Portaria nº. 729 de 29 de dezembro de 2020, também podendo ser utilizada a plataforma “Fala Br”, plataforma Integrada de ouvidoria e acesso à informação do Poder Executivo Federal. A identidade do denunciante será protegida conforme diretrizes da Ouvidoria-Geral da União e a Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO XXII

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

Art. 27. Os servidores, colaboradores, estagiários e dirigentes da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) devem observar, em suas atividades, os princípios da segurança da informação, da proteção de dados pessoais e do dever de confidencialidade, assegurando que as informações institucionais e os dados pessoais sob sua responsabilidade sejam protegidos contra acessos indevidos, vazamentos, uso inadequado ou qualquer outra forma de tratamento ilícito. O cumprimento dessas diretrizes deve observar a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), além das políticas e normas internas da SES-AM.

CAPÍTULO XXIII

CONFLITO DE INTERESSES

Art. 28. Todos os colaboradores devem estar vigilantes e evitar situações que possam comprometer ou parecer comprometer sua integridade profissional.

Art. 29. Da identificação dos conflitos de interesses:

I - Os colaboradores são responsáveis por identificar e gerenciar possíveis conflitos de interesses, como relações pessoais e profissionais, investimentos pessoais, atividades e empregos externos.

Art. 30. Da divulgação e gerenciamento:

I- Os colaboradores devem ter compromisso com a transparência, como divulgar conflitos, buscar orientação e soluções, abster-se de participação.

Art. 31. Da educação e conscientização:

I- É responsabilidade de todos a participação de treinamentos periódicos sobre conflitos de interesses e manter-se informado sobre as políticas e regulações aplicáveis.

Art. 32. Consequências do não cumprimento:

I- O não cumprimento das diretrizes relativas a conflitos de interesses pode levar a sanções disciplinares e a repercussões legais, conforme estipulado pela Secretaria.

CAPÍTULO XXIV

DO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Art. 33. O Assédio Moral é um tipo de violência psicológica que se configura por meio de conduta abusiva, quando, de forma reiterada e sistemática, expõem-se trabalhadoras e trabalhadores a situações constrangedoras e humilhantes, interferindo na liberdade e na dignidade do ser.

Art. 34. Assédio Sexual é a conduta de natureza sexual, manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas a pessoas contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual.

Art. 35. Como medidas de prevenção e combate no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde adotam-se as seguintes ações:

I - Da Sensibilização

§1º Através do Plano de Integridade e Política de Combate aos Assédios e Discriminação da SES/AM são realizadas periodicamente palestras temáticas destinadas a todos os trabalhadores e trabalhadoras que compõem o quadro funcional desta Secretaria, com vistas à sensibilização e orientação quanto às medidas de prevenção, combate e denúncia destas práticas abusivas.

II - Das Denúncias

§1º Através do sistema OUVIDOR SUS que pode ser acessado via Whatsapp, e-mail e presencialmente, onde as denúncias são registradas e salvaguardadas tanto conteúdo quanto as identidades dos envolvidos com base na LGPD.

III - Das Sanções

§1º Todas as denúncias são direcionadas à Comissão de Ética SES/AM para análise e investigação quanto à fidedignidade dos fatos e relatos, e ulterior abertura de processo de sindicância para a aplicação das medidas punitivas.

CAPÍTULO XXV

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 36. O servidor e empregador público, seja com vínculo estatutário, temporário, comissionado, nomeação judicial e também os estagiários, ao ingressar na Secretaria de Saúde se torna necessário assinar o Termo de Compromisso do Código de Ética e Conduta SES/AM, em anexo, quando se concorda com os seus princípios e se assume o compromisso de os cumprir. Este ato acontece quando se assume um cargo público, como no caso de um agente público.

CAPÍTULO XXVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Este Código de Ética e Conduta poderá ser revisado e atualizado, sempre que necessário, para atender às novas demandas da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas e às exigências legais ou normativas que venham a ser implementadas.

Art. 38. As disposições aqui contidas entram em vigor na data de sua aprovação pela gestão da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas.



Secretaria de
Saúde

